

Rejeitado por 6 A 11
Em 24/05/2013
[assinatura]
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 011 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 011/2013

Em 27/02/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 518/2007, CONFORME ESPECIFICA.**

[assinatura]
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 518/2007, que “dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Carambeí e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei Municipal nº 920/2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

...

IV – as acumulações previstas no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal. (AC)

(...)

Art. 22 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas: (NR)

Quant.	Denominação	Símbolo	Valor (R\$)
01	Coordenação da UCI	FG-10	R\$ 2.000,00
02	Apoio Técnico da UCI	FG-11	R\$ 1.500,00

(...)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 20 de fevereiro de 2.013.

[assinatura]
OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº518/2007,
CONFORME ESPECIFICA**

Autor: Poder Executivo

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei Nº011/2013.

Cumpre destacar que o artigo 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe a Câmara Municipal, criar, alterar e extinguir cargos públicos.

O Projeto de Lei, veio acompanhado de Planilha de Custo, a qual resguarda o percentual dentro dos limites legais já que a estimativa apresentada na projeção é de 51,63% (cinquenta e um vírgula sessenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida do ano de 2013, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estipula em seu artigo 20, inciso III, alínea b, que o limite global do Poder Executivo na esfera municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela solicitação do impacto financeiro para o Projeto de Lei nº 011/2013.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de maio de 2013.

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**
Presidente

Vereador **HENRIQUE GERALDO HARMS**
Membro

Vereador **ELIO A. CARDOSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 011/2013

EMENDA ADITIVA

Deve ser incluída no texto da Lei 518/2007, o seguinte artigo, que havia sido revogado pela Lei 920/2012:

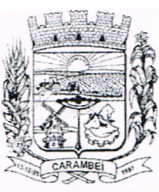
“Art. 24 – Não é permitido o pagamento de adicional por horas extraordinárias aos servidores designados para as funções da UCI do Município.”

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de maio de 2.013.

Vereador **INACIO POVAZ FILHO**
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro

Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 011/2013

EMENDA SUPRESSIVA

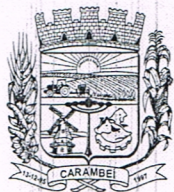
Deve ser suprido no Projeto de Lei, o inciso IV do artigo 16, por haver redundância com a Constituição Federal, portanto não há necessidade de repetir uma garantia já prevista na constituição.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de maio de 2.013.

Vereador **INACIO POVAZ FILHO**
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro

Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 034/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2013 – ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 518/2007

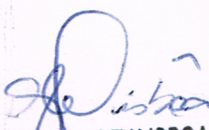
Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 011/2013, de origem do Poder Executivo Municipal, solicita à Câmara Municipal a apreciação de um Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal que instituiu a Unidade de Controle Interno no Município de Carambeí.

In casu, deixo de manifestar-me em razão da falta do impacto financeiro que seria de suma importância para verificar os enquadramentos legais. Sugiro que as Comissões de Redação e Justiça e a de Finanças e Orçamentos solicite tal impacto ao Poder Executivo, para posteriormente poder manifestar-me.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 27 de fevereiro de 2013, corretamente lido pelo Secretário da mesa na quarta sessão do ano de 2013, 19 de março, devendo em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças para manifestarem-se.

Carambeí, 15 de março de 2013.


GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 518/2007

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Carambeí e dá outras providências.

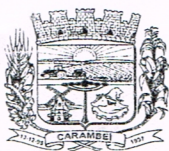
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUÁ ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (administração Direta e Indireta) e Legislativo personalizadamente integram o Sistema de controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal no exercício de 2007, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I- verificar a regularidade de programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII- exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;
- VIII- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII- realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- XIII- controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV- acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas constitucionais n°s 14/1998 e 29/2000, respectivamente e ;
- XV- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Município, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

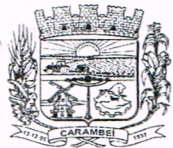
CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO –UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 9º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade autônoma seccional da UCI.

Art. 10 – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 2005.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I- a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II- o organograma municipal atualizado;
- III- os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV- os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V- os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI- os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
- VII- o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 11 – Verificada a ilegalidade do ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 13 – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção de medidas legais cabíveis, sob pena de *responsabilidade solidária*.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

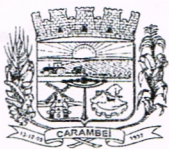
CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – O Coordenador deverá encaminhar a cada 03(três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 15 - A designação da Função de Confiança de Coordenação da UCI caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

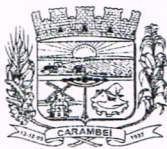
- I- nível superior na área das Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administração;
- II- desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- III- maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§ 2º- Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I- sejam contratados por excepcional interesse público;
- II- estiverem em estágio probatório;
- III- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV- realizarem atividade político-partidária;
- V- exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º- O servidor integrante da Unidade de Controle Interno responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CAPITULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 – Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I- independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III- a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º- O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17- Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o servidor lotado na UCI, responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 18 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20 – Fica instituído para os integrantes da UCI, o plano de educação continuada, subsidiada pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade específica de promover a atualização, aperfeiçoamento e treinamento constante de todos os seus membros.

Art. 21 – A partir do exercício de 2008, as despesas da UCI correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 22 -- Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

Denominação	Símbolo	Valor
Coordenação da UCI	FG10	R\$ 2.000,00
Apoio Técnico da UCI	FG11	R\$ 1.500,00

Art. 23 — A designação para o exercício das funções gratificadas da UCI será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Não é permitido o pagamento de adicional por horas extraordinárias aos servidores designados para as funções da UCI do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 25 – No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei será aprovado, por Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno da Unidade de Controle Interno do Município de Carambeí.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 02 DE JULHO DE 2007.

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 920/2012

SÚMULA: Altera a Lei nº 518 de julho de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. A Lei nº 518, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica alterada a redação dos seguintes artigos:

Art. 15

(...)

§1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividade na UCI: para ocupar a Função de Coordenado da Unidade de Controle Interno.

II – Fica revogado o art. 24.

III – Ficam incluídos os seguintes artigos:

Art. 27. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – Dos processos de expansão da informação do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

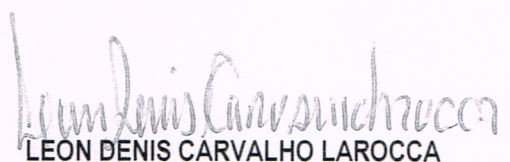
II – Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 28. Fica autorizada a Regulamentação e estruturação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno através de Decreto do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 12 DE JUNHO DE 2012



LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

Prefeito Municipal